

119
f

ERRATA DO NUMERO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2020-DL

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA, DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, MEDICAMENTOS, FROTA DE VEÍCULOS E DOAÇÕES, COMPREENDENDO NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÕES DE QUE GARANTEM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E AS QUE VIEREM SER EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO, NOS SOFTWARES CONTRATADOS, PARA UTILIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Paracuru, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a seguinte **ERRATA**, referente aos termo das folhas nº 73, 74, 77-80 do processo, uma vez que devido ao preenchimento automático do processo administrativo, o número da Dispensa foi inscrita sequenciada. A partir do que foi escrito, abaixo vai a correção conforme passamos a expor:

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2020-DL

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2020-DL

É fático que se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Acontece que existem vários Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

Certifico que o número do processo constante no segundo paragrafo acima é o correto, entretanto devido a este esclarecimento não há a necessidade da formulação de um novo documento.

Paracuru, 02 de janeiro de 2020.



Kelton Sousa da Silva
Presidente da CPL de Paracuru